

LEI Nº 1.384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Paraisópolis, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12 de Maio do 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$303.408.499,84, atualizados até 02 de dezembro de 1992, em 100 (cem) parcelas mensais.

Art. 2º. Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência de Paraisópolis, provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante a vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 16 de dezembro de 1992.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal